

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.438 DE 2021

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.

EMENDA Nº . DE 2021

Modifica-se o Projeto de Lei n. 4.438, de 2021, fazendo incluir o §5, passando a vigorar a seguinte redação.

§5. Fica autorizado a autoridade policial, até a análise do judiciário, a afastar imediatamente o suposto agressor do domicílio ou de lugar de convivência com a vítima quando verificada a existência de risco à vida ou à integridade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo dar maior celeridade ao processo de afastamento do agressor do domicílio ou do lugar de convivência com a vítima.

O projeto de lei vem ao encontro de uma necessidade, mas é importante deixarmos claro que a maior preocupação aqui será a preservação da vida e integridade da vítima, sendo necessário o afastamento imediato do agressor a critério da autoridade policial.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado OSSESSIO SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220544739900>

* C D 2 2 0 5 4 4 7 3 9 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Ossesio Silva)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.

Assinaram eletronicamente o documento CD220544739900, nesta ordem:

- 1 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 2 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA
- 4 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 5 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 6 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL) - VICE-LÍDER do PSD
- 7 Dep. Pedro Augusto Palareti (PP/RJ)
- 8 Dep. Felício Laterça (PP/RJ)
- 9 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 10 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 11 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 12 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220544739900>